



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 28

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o prefeito municipal de Arcos autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), cujo produto se destina aos serviços de construção de uma usina hidro elétrica na queda d'água do rio Santana e respectivas rês de transmissão e distribuição na sêde do Município, observadas as seguintes condições:

- a)-Prazo:- 15 (quinze) anos;
- b)-Juros:- 10 % (dez por cento) ao ano;
- c)-Garantia:- O Imposto de Indústrias e Profissões, metade da Quota do Imposto sôbre a Renda (Lei federal nº 305, de 18 de julho de 1948) e renda do Serviço de Eletricidade;
- d)-Amortização:- O empréstimo será amortizado em prestações iguais semestralmente em cada ano em abril e outubro, respectivamente.

Parágrafo Primeiro:-Se a Prefeitura não efetuar a amortização nas respectivas datas de vencimento das prestações, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões e da renda dos Serviços de Eletricidade, correndo as despesas para isso necessárias, inclusive percentagens, exclusivamente por conta da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- Caso haja saldo resultante da arrecadação anual para pagamento das semestralidades a que se refere o Parágrafo primeiro, do artigo 1º, desta Lei, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais devolvê-lo-á à Prefeitura.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortizações ou da totalidade do empréstimo.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1, de 17 de janeiro de 1948.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de Arcos, 26 de julho de 1949.

João Vaz Sobrinho  
(Dr. João Vaz Sobrinho)  
Prefeito Municipal.

Verbal Teixeira de Sousa  
Secretário.

REGISTRADA  
Elisângela Oliveira  
SECRETÁRIO

